



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
Gabinete da Vereadora Fátima Santiago

CÂMARA

PROT

30 MES ANO 19

Mely V. Jorge  
ASSINATURA

Câmara Municipal de Maceió  
Fls.: 02  
- AL -

PROJETO DE LEI Nº 41 /2019

**"Institui o Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, e dá outras providências."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

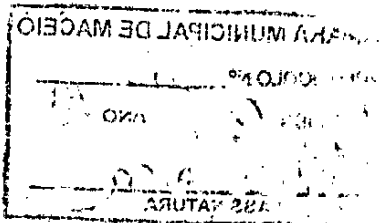
Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família", voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo único. A implementação das ações do "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 2º São diretrizes do "Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família":

- I - Prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;
- II - Divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;
- III - promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º O Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
Gabinete da Vereadora Fátima Santiago

PROJETO DE LEI Nº 12019

"Institui o Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo único. A implementação das ações do "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 2º São diretrizes do "Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família":

**EM BRANCO**

I - Prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - Divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autoras de violência contra as mulheres;

III - Promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º O Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde.



Câmara  
Fis. 03  
Maceió  
AL

§ 1º Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do Projeto.

§ 2º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será executado através das seguintes ações:

I - Capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;

II - impressão e distribuição de Cartilhas informativas e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do programa;

III - visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde de Maceió nos domicílios abrangidos pelo programa, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

IV - Orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Maceió;

V - Realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo único. O Programa poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**JUSTIFICATIVA**

Diversas leis e normas nacionais e internacionais firmam que é urgente reconhecer que a violência doméstica e familiar contra mulheres e meninas é inaceitável e, sobretudo, que os governos, organismos internacionais, empresas, instituições de ensino e pesquisa e a imprensa devem assumir um compromisso de não convívio com o problema.

Esta é uma questão grave, que impede a realização do pleno potencial de talentos pessoais, vítimas familiares inteiras marcadas pela violência e, assim, limita o desenvolvimento global das sociedades.

Dados do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento apontam que uma em cada cinco famílias ao redor do mundo é motivada por agressões ocorridas no espaço doméstico. Essas instituições calculam ainda que as mulheres em idade reprodutiva perdem até 18% dos anos de vida saudável como resultado dessa violência.

Uma das imagens mais associadas à violência doméstica e familiar contra as mulheres é a de um homem – namorado, marido ou ex – que agide a parceira, motivado por um sentimento de posse sobre a vida e as escolhas da mulher. De fato, este tipo de comportamento de quem atua atendendo mulheres em situação de violência física e psicológica comanda por parceiros é a mais recorrente no Brasil e em muitos outros países, conforme apontam pesquisas recentes.

**EM BRANCO**

A violência, porém, não pode ser confundida com outra coisa: a relação íntima de afeto prevista na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) não se restringe a relações amorosas e pode haver violência doméstica e familiar independentemente de parentesco – o agressor pode ser o parceiro/marido, sogro, cunhado ou agregado – desde que a vítima seja uma mulher, em qualquer idade ou classe social.

É comum os homens serem valorizados pela força e agressividade, por exemplo, e muitos maridos, namorados, pais, irmãos, chétes e outros homens acham que têm o direito de impor suas opiniões e vontades às mulheres e, se contrários, recorrem à agressão verbal e física.

Com base em construções culturais desse tipo, que vigoram há séculos, muitos ainda acham que os homens são 'naturalmente superiores' às mulheres, ou que eles podem mandar na vida e nos desejos delas, e que a única maneira de resolver um conflito é apelar para a violência.



Câmara Municipal de Maceió  
Fls.: 05

Mecanismos como esses estão nas raízes dos níveis de tolerância social. Na diferentes formas de violência e atuam em muitos casos em que agressões acontecem para 'justificar' ou minimizar a responsabilização de quem cometeu o ato violento, atribuindo as ações praticadas por uma pessoa à biologia ou, pior ainda, a quem foi vítima da agressão.

Dados da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) revelam que, em 2018, foram atendidas 2.829 ocorrências relacionadas à Lei Maria da Penha em Alagoas.

Do total de casos de 2018, 1.364 ocorreram em Maceió. Foram quase 200 em Arapiraca e outros 67 em Rio Largo, município da região metropolitana. As três cidades foram as que mais registraram casos de violência doméstica em Alagoas

Contudo, o programa tem o objetivo de conscientizar a população sobre os tipos de violência contra a mulher, quais os direitos e de que forma as denúncias podem ser realizadas, protegendo as vítimas. Além dessas orientações, outros serviços serão ofertados.

Dessa forma, se faz necessário criar o Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, fortalecendo assim, o combate a este tipo de crime.

Posto isso, conclamamos apoio diante do exposto e da extrema importância do referido assunto, à aprovação deste Projeto de Lei de extremo interesse dos maceioenses e tratando-se de matéria meritória relevante, visando à necessária melhoria das políticas públicas para combater a violência doméstica, para isso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Egrégia Casa de Leis para sua aprovação.

**Sala das Sessões, 16 de abril de 2019.**

*Fátima Santiago*  
**FÁTIMA SANTIAGO**  
Vereadora



Mecanismos como esses estão nas raízes dos níveis de tolerância social a diferentes formas de violência e atuam em muitos casos em que agressões acontecem para justificar ou minimizar a responsabilização de quem cometeu o ato violento, atribuindo as ações praticadas por uma pessoa à biologia ou pior ainda, a quem foi vítima da agressão.

Dados da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SEP) revelam que em 2018 foram atendidas 2.829 ocorrências relacionadas à Lei Maria da Penha em Alagoas.

Do total de casos de 2018, 7864 ocorreram em Maceió. Foram quase 200 em Arapiraca e mais de 67 em Floresta. O município de região metropolitana. As três cidades foram as que mais registraram casos de violência doméstica em Alagoas.

Contudo, o programa tem o objetivo de conscientizar a população sobre os tipos de violência contra a mulher, para os direitos e de que forma as denúncias podem ser realizadas, protegendo as vítimas. Além dessas orientações, outros serviços serão oferecidos.

Dessa forma, se faz necessário criar o Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, fortalecendo assim, o combate a este tipo de crime.

Por isso, concluímos apoio diante do exposto e da extrema importância do referido assunto, é aprovação deste Projeto de Lei de extremo interesse dos maceioenses e tratando-se de matéria relevante, visando à necessária melhoria das políticas públicas para combater a violência doméstica, para isso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Egrégia Casa de Leis para sua aprovação.

**EM BRANCO**

Sala das Sessões, 18 de abril de 2018.

FATIMA SANTIAGO  
Vereadora